

REQUERIMENTO N.º 23/2026

Requerente: Vereadora Gleds da Fonseca

	CÂMARA MUNICIPAL São João Batista do Glória
Aprovado em <u>22/06/2026</u> discussão	
por <u>unanimidade</u>	
S. João B. do Glória <u>22/06/2026</u>	
_____ Presidente da Câmara	

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 118, § 3º, X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, ouvido previamente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, requerer seja encaminhado o presente Requerimento ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações acerca da **caminhonete** pertencente ao Município, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e que, à época da constatação realizada por esta Vereadora, encontrava-se **sem placa de identificação** conforme imagem anexa ao presente requerimento (ANEXO I), apresentada para fins de individualização do veículo objeto dos esclarecimentos solicitados: I – Qual a situação cadastral e documental do referido veículo; II – Qual o motivo da ausência da placa de identificação; III – Se o veículo já se encontra devidamente emplacado e regularizado para circulação; IV – Quais providências administrativas foram adotadas pelo Município para a regularização do veículo; V – Encaminhar cópia da documentação pertinente, incluindo registro, licenciamento e demais documentos que demonstrem sua regularização.

Solicita-se, ainda, que as informações sejam encaminhadas no prazo legal previsto no **art. 71, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal**, o qual estabelece o dever de prestação de informações à Câmara Municipal no prazo de **15 (quinze) dias**, salvo prorrogação devidamente justificada.

Câmara Municipal S. J. B. Glória

PROTOCOLO

Nº 120/2026 LIVRO 02
Fls. 090 Data 26/06/2026

HORA 10:21

CONTEÚDO Requerimento 23/2026

ASS. Gleds da Fonseca

JUSTIFICATIVA

Cumpre consignar que encaminhei ao Chefe do Poder Executivo Municipal o **Ofício n.º 143/2026, protocolado em 16 de abril de 2026**, por meio do qual solicitei informações acerca da caminhonete pertencente ao Município que se encontrava estacionada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde sem a respectiva placa de identificação, bem como esclarecimentos sobre sua situação documental e eventual regularização.

Todavia, até a presente data, não foi encaminhada qualquer resposta ao referido expediente.

Ressalta-se que a apresentação do presente requerimento não decorre da inexistência de dever de resposta ao ofício anteriormente encaminhado. Ao contrário, o dever de prestar informações já se encontrava presente desde o recebimento daquele expediente, por força dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o **princípio da publicidade**, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**.

Embora a Constituição Federal não mencione expressamente a **transparência** entre os princípios da Administração Pública, esta constitui desdobramento natural e indispensável do princípio da publicidade, exigindo não apenas a divulgação espontânea dos atos administrativos, mas também o fornecimento das informações de interesse público quando regularmente solicitadas.

Da mesma forma, o **dever de prestar informações** não decorre exclusivamente das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Trata-se de obrigação imposta por todo o ordenamento jurídico, encontrando respaldo, ainda, na **Lei Federal n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, a qual regulamentou o direito fundamental de acesso às informações públicas previsto na Constituição Federal.



Referida legislação estabelece que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção, impondo aos órgãos e entidades públicas o dever de promover a gestão transparente da informação e assegurar seu amplo acesso. Dispõe, ainda, em seu **art. 32**, que a **recusa ao fornecimento de informação** requerida nos termos da lei, o retardamento deliberado de seu fornecimento ou a prestação intencional de informação incorreta, incompleta ou imprecisa constituem condutas passíveis de **responsabilização do agente público**.

No âmbito municipal, o dever de prestar informações também encontra respaldo na **Lei Municipal n.º 1.547, de 03 de outubro de 2019**, que dispõe sobre o envio de informações à Câmara Municipal acerca das indicações e pedidos de providências encaminhados ao Poder Executivo, estabelecendo que as respostas devem conter, dentre outros elementos, as providências adotadas, as soluções implementadas e, quando a solicitação ainda não tiver sido atendida, a respectiva justificativa. Referida legislação reforça a importância do diálogo institucional entre os Poderes e da efetiva prestação de informações ao Poder Legislativo.

Assim, a apresentação do presente requerimento não tem por finalidade constituir obrigação de resposta até então inexistente, uma vez que **o dever de prestar as informações solicitadas já decorria do Ofício n.º 143/2026** e do ordenamento jurídico vigente. Busca-se, por meio deste instrumento regimental, dar ciência aos demais membros desta Casa Legislativa acerca da ausência de resposta ao expediente anteriormente encaminhado, bem como reforçar a necessidade de **observância dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação que devem nortear a atuação da Administração Pública**.

Diante disso, mostra-se pertinente submeter a matéria à apreciação do Plenário, permitindo que esta Casa Legislativa acompanhe formalmente a demanda e os esclarecimentos a serem prestados pelo Poder Executivo Municipal.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam prestadas as informações solicitadas, encaminhada a documentação pertinente e assegurado o cumprimento dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação que regem a Administração Pública.

São João Batista do Glória/MG, 25 de junho de 2026.



Gleds da Fonseca
Vereadora

ANEXO I



[Handwritten signature]